ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Tomada de Preços n.º 07/2020.
Processo n.º 111/2019

OBJETO: Execução Indireta de serviços de engenharia objetivando-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição da iluminação pública, destinada a diversas ruas e logradouros do município de serrania, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme características e especificações constantes no memorial descritivo e planilhas.

IMPUGNANTE: Eletro Zagonel Ltda, CNPJ n.º 81.365.223/0001-54.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso interposto pela empresa **Eletro Zagonel Ltda, CNPJ n.º 81.365.223/0001-54,** uma vez que foi enviado via e-mail no dia 22/05/2020, ou seja, dentro do prazo legal preconizados pela legislação e edital, considerando que o certame está marcado para o dia 01/06/2020.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes participantes interessados da existência e tramitação do respectivo Recurso Administrativo interposto, abrindo-lhes vistas à apresentação de contrarrazões.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Alega a impugnante que as exigências das especificações das potencias e fluxos, bem como a exigência de lente de policarbonato são merecedoras de análises e revisão, requerendo ao final o acatamento da impugnação em comento.

É a breve síntese.

IV – DA ANÁLISE

Cuida-se da análise de impugnação impetrada pela empresa **Eletro Zagonel Ltda, CNPJ n.º 81.365.223/0001-54**, para em tese, requer a modificação das especificações das potencias e fluxos, bem como a exigência de lente de policarbonato.

Registre-se que, a metodologia utilizada para a análise das razões apresentadas pela Recorrente encontra-se fundamentadas conforme os princípios gerais do direito e os correlatos da administração pública, legislações vigentes sendo as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93.

Frise-se, ainda, que o objetivo do presente Processo Licitatório é atender as necessidades do Município de Serrania.

O Edital que orientou o presente Processo Licitatório é pautado nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório.

Sabe-se que o julgamento de qualquer Processo Licitatório deve ser fundamentado em fatores exigidos pela Administração Pública em confronto com o ofertado pelas empresas licitantes, dentro dos parâmetros fixados nos princípios gerais da administração.

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação necessário fazer breves considerações.

> Antes de tudo, valem lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: ***"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos":*** (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade). (grifo nosso).

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.

Quanto da Potência e Fluxo Luminoso: (Eficiência), destacamos que é necessário a eficácia solicitada, pois dessa forma o município se beneficia da economia de energia elétrica. Sendo assim, para colaborar com a redução de consumo de energia elétrica serão aceitas luminárias com potências menores desde que atendam ao fluxo luminoso mínimo solicitado em Edital.

No edital informamos a margem de tolerância de (-10%), sobre o fluxo luminoso.

Segue abaixo parágrafo explicativo existente no Memorial Descritivo:

"As potências nominais das luminárias são utilizadas apenas como referências, tendo em vista a variação da eficiência luminosa das luminárias existente entre os fabricantes, a aquisição da luminária deve levar em conta o fluxo luminoso especificado neste memorial descritivo com tolerância máxima de 10% para menos."

Há varias empresas/marcas no mercado que atendem ao descritivo, tais como exemplo: Conexled, Tecnowat, Ledstar, Ilumatic.

Quanto as Lente em policarbonato, verificamos em pesquisa de mercado que é existente vários fabricantes de luminárias LED, que utilizam lentes de policarbonato, desta forma não há qualquer cerceamento de participantes.

Para o aceite da devida luminária LED com lente de policarbonato deve-se comprovar o atendimento técnico ao grau de proteção contra impactos de no mínimo IK 08 conforme IEC 62262 e a comprovação de sua resistência radiação ultravioleta conforme a ASTM G154, ciclo 3, com exposição de 2016 horas.

Algumas empresas que atendem ao descritivo: Conexled, Tecnowat, Ledstar, Ilumatic.

Sendo assim, permanecem inalteradas as solicitações de modificações no edital.

VI – DA CONCLUSÃO

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, o Presidente da comissão de licitação, juntamente com a Equipe de Apoio, conclui por: CONHECER a impugnação impetrada pela empresa **Eletro Zagonel Ltda, CNPJ n.º 81.365.223/0001-54,** e opina por **negar provimento** a impugnação impetrada.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental, com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Encaminhe-se à autoridade superior para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É o que decidimos.

Serrania, 27 de maio de 2020.

Frederico Holanda Csizmar

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO.
GABINETE DO DIRETOR
Serrania, 27 de maio de 2020.

O MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG, através do **Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições a lei lhe confere, na qualidade de autoridade superior, que tem como objeto o Execução Indireta de serviços de engenharia objetivando-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição da iluminação pública, destinada a diversas ruas e logradouros do município de serrania, com fornecimento de materiais e mão de obra, Resolve **RATIFICAR** as razões apresentados na justificativa do d. Presidente da CPL no processo n.º 96/2020, Tomada de Preços n.º 07/2020.

Rodrigo Silva Candido
Diretor Dep. Governo, Administração E Planejamento